



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

PARECER N.º 014 DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 7056/2014.

## RELATÓRIO:

De autoria da vereadora Lilian Siqueira, a Proposta de Lei 7056/2014 em epígrafe dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Bernadete da Silva Borges.

No dia 09 de outubro de 1956, nascia em Pouso Alegre, a 5ª e penúltima filha de José Ferreira da Silva e Maria Faria Silva. Bernadete com apenas 8 anos perdeu seu pai, vítima de um câncer, e desde então passou a ter responsabilidades de adulto para ajudar sua mãe no sustento da casa.

Mulher de fibra, mesmo com tantas dificuldades, estudou e trabalhou sonhando com um futuro melhor para ela, sua mãe e seus irmãos.

Em 14 de janeiro de 1984, casou-se com João Borges Neto, com quem teve dois filhos, Livia e Bruno.

Bernadete era uma mulher forte, batalhadora que não media esforços para cuidar de sua família.

Trabalhou, entre tantas coisas, como cabeleireira e tinha paixão por sua profissão, mantinha em seu rosto um sorriso alegre e simpático, que a todos cativava.

No dia 26/08/2007, Bernadete teve um aneurisma cerebral, com que fez que ela ficasse internada e no dia 30/08/2007 Bernadete faleceu, deixando muita saudade entre todos seus conhecidos.

## FUNDAMENTAÇÃO:



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

## *Gabinete Parlamentar*

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 70, VII do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Pública analisar as proposições que versem sobre Denominação de Via Pública.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão verificou que a proposta de Lei 7056/2014 encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 27 de maio de 2014

  
Braz Andrade  
Relator